



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou, na impossibilidade, pelo fac-símile OXX (61) 2034-5529.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília – DF, 21 de agosto de 2015.

---

**Paulo Sérgio Coelho de Sá**  
Pregoeiro  
Portaria nº 540/2014

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2015  
PROCESSO Nº 59000.000433/2015-01**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

[www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio)

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala p22, CEP.:70.790.060, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2015**

Processo Administrativo: n.º 59000.000433/2015-01

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Abertura da sessão: 02/09/2015.

Horário: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 540, de 03/09/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por Grupo**, para contratação, na forma de execução indireta, por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária, para atender às necessidades deste Ministério.

**1.2.** A licitação será composta por grupo único, formado por 38 (trinta e oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**2.1.** O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001.

**2.2.** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**2.3.** O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

**3.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasnet*, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.2.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**4.3.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

**5.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.2.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**5.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**5.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.3.6.** Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**5.3.7.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.8.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

**5.3.9.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

**5.3.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## **6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão, no dia **02/09/2015 às 09:00h (horário de Brasília)**.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico para recebimento até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.4.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

**6.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as suas propostas anteriormente apresentadas.

**6.6.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.7.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, conforme Modelo de Proposta do Anexo II do Edital, contendo:

**7.1.1** Valor unitário e total e a cotação pela quantidade total prevista para cada item, conforme Termo de Referência;

**7.1.2** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.1.3** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia e sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**7.1.4** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**7.1.4.1** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

**7.1.4.1.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.1.5** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

**7.2** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

**7.3** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.6** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**7.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

**7.7.1** O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**7.8** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A partir das **09:00h do dia 02/09/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **6.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 10/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**8.2** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**8.3** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**9.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas

participarão da fase de lances.

**9.3** O Pregoeiro poderá solicitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**9.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**9.6** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.7** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**9.11** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.12** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.13** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.14** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**9.15** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**9.15.1** Produzidos no País;

**9.15.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.15.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.16** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.17** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.

**9.17.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **10 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 6.204/2007**

**11.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.2** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2.2** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**11.2.3** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).



**11.3** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

**11.4** Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.5** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.6** O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.7** O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **12 DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**12.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**12.3** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**12.4** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.4.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.4.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.6.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 14**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**12.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo de 02 (duas) horas, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.**

**12.7.1.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.77.

**12.7.2.** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

**12.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

### **13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de menor preço global, conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

**13.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**13.3.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

**13.4.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**13.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**13.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.8.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

**13.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

**13.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu

cadastramento nas unidades referidas no subitem 4.3 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**14.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.3.** Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

**14.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**14.5.** A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

**14.6.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

**14.6.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

**14.6.1.1** Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

**14.6.1.2** Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta Comercial (ou órgão equivalente) da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

**14.6.1.3** Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**14.6.1.4** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

**14.6.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-

gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente):

**14.6.2.1** Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

**14.6.2.2** Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

**14.6.3** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

**14.6.3.1** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**14.6.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

#### **14.7.1 Habilitação jurídica:**

**14.7.2** Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderão ser solicitados documentos em sede de diligência.

**14.8** Os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar a seguinte documentação:

#### **14.8.1 Habilitação Econômico-Financeira:**

**14.8.1.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**14.8.1.1.1** A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada **dentro do prazo de validade** estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar **datada dos últimos 90 dias** contados da data da abertura da sessão pública.

#### **14.8.2 Habilitação Técnica:**

**14.8.2.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**14.8.2.2** Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**14.8.2.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**14.8.2.4** O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

**14.9** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

**14.10** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, **exclusivamente** via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 12.7.

**14.11** O licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**14.10.1** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

**14.13** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e CEIS, visando aferir eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame ou de futura contratação.

**14.13.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.13.2** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.14** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**14.15** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**15.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**15.2.** Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**15.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**15.4.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 7 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, contendo marca, modelo, tipo e fabricante dos produtos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora,

e;

**h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**15.5.** A documentação deverá:

**a)** estar em nome da licitante;

**b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**15.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.6.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, Brasília – DF, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h00min.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**20.2.** Para a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**20.3.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.5.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**20.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**20.7.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**20.8.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**21.1.** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa contratada deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

**21.2.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**21.2.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do



contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**21.2.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem anterior;

**21.2.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.2.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**21.2.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 21.2.4., observada a legislação que rege matéria e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada;*

**21.2.5.1.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

**21.2.6.** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da CONTRATANTE;

**21.2.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

**21.2.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**21.3.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**21.3.1.** caso fortuito ou força maior;

**21.3.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**21.3.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**21.3.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**21.4.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item anterior.

**21.4.1.** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**b)** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**21.4.2.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**21.5.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## **22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**22.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**22.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**22.2.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.2.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

**22.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**22.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**23. DA VIGÊNCIA**

**23.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**23.2.** As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena de a Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

**23.3.** Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**24.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**25. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**26. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**26.1.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

**26.2.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços.

**26.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

**27. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**27.1.** O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência.

**27.2.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

**27.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**27.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**28. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**28.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,

ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**28.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**28.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, caso não aceitas as razões do pedido.

**28.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**28.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **29. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**29.1.** O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

**29.2.** Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

**29.3.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**29.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

## **30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**30.1.** Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**30.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**30.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

## **31. DO PAGAMENTO**

**31.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para os produtos entregues com Notas Fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**31.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**31.2.1.** No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a Contratada fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**31.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**31.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**31.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**31.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**31.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**31.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**31.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**31.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**31.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**31.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**31.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**31.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**31.14.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

**31.15.** Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**31.16.** A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

**31.17.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

**31.18.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**31.19.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**31.20.** Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**31.21.** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## **32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**32.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**32.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**32.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**32.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**32.1.5.** Não mantiver a proposta;

**32.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**32.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**32.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**32.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**32.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**32.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**32.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**32.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**32.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**32.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**32.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **33. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**33.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional.

### **34. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**34.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**34.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**34.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**34.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**34.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**34.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**34.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**34.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

### **35. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**35.1.** Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**35.2.** O Contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, quando cabível:

**35.2.1.** Que o material seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado,

atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**35.2.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**35.2.3.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**35.2.4.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

**35.2.5.** Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos;

**35.2.6.** Observar o art. 18, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual cita que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

## **36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**36.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**36.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**36.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**36.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**36.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**36.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**36.7.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**36.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**36.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**36.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**36.11.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

**36.12.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**36.13.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**36.14.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo IV** – Valores Máximos por Item e Total;

**Anexo V** – Minuta de Termo de Contrato.

**36.15.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**36.16.** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**36.17.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5529 ou 2034-4036.

**36.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de agosto de 2015.

---

**Paulo Sérgio Coelho de Sá**  
Pregoeiro  
Portaria nº 540/2014



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária, para atender às necessidades deste Ministério.

1.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser contratado, bem como pelas características e natureza do serviço.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS.**

2.1. Os materiais e serviços que poderão ser executados durante a vigência do contrato encontram-se relacionados no quadro abaixo:

**LOTE 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ORGÃO			TOTAL
			MI	BASE ADM. DO CCOMGEX	SEC. GERAL EXERCITO	
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	100	100	80	280
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	50	50	80	180
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	50	50	100	200
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	50	50	25	125
05	Espelho Cristal 4 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	57	157
06	Mola hidráulica para piso	un	04	04	03	11
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	100	100	80	280
08	Alumínio para instalação de vidro laminado, ref. VL-003, fornecimento e montagem.	ml	50	50	200	300
09	Borracha para vedação de esquadria de alumínio, para instalação de vidro laminado.	ml	50	50	30	130
10	Moldura de madeira med. 2x4 cm, fornecimento e montagem.	ml	50	50	100	200
11	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	50	50	25	125
12	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	20	20	30	70

13	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
14	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	35	135
15	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	10	10	15	35
16	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	10	10	50	70
17	Vedação de vidro com silicone	ml	10	10	80	100
18	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m <sup>2</sup>	40	40	20	100
19	Vidro Liso 3 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
20	Vidro Liso 4 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	21	41
21	Vidro Liso 5 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
22	Vidro Liso 6 mm.	m <sup>2</sup>	150	150	80	380
23	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
24	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
25	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m <sup>2</sup>	80	80	50	210
26	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m <sup>2</sup>	30	30	12	72
27	Vidro temperado incolor de 10 mm, com película jateada listrada, com ferragens em inox;	m <sup>2</sup>	50	50	20	120
28	Prateleira de vidro laminado branco de 8 mm, com furos;	m <sup>2</sup>	20	20	20	60
29	Vidro temperado de 8 mm, pintado na cor branca, com furos, com película de segurança, ferragem belga metal ou equivalente;	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
30	Vidro temperado incolor de 8 mm, para box;	m <sup>2</sup>	30	30	41	101
31	Painel com nicho em vidro laminado branco de 8 mm, fixado em colunas de inox para vidro;	m <sup>2</sup>	30	30	10	70
32	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, com fechadura eletrônica, com ferragem em inox.	m <sup>2</sup>	50	50	15	115
33	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, automática;	m <sup>2</sup>	50	50	10	110
34	Espelho Cristal de 6 mm, com bizote de 20 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
35	Película Espelhada	m <sup>2</sup>	80	80	40	200
36	Película Frisada	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
37	Película Fumê	m <sup>2</sup>	50	50	50	150
38	Película Jateada	m <sup>2</sup>	50	50	20	120

**2.2.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- no subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”;
- no Bloco A, Modulo F, SGAN 906 e
- no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

**2.3.** Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

**2.4** Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002;
- Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007;
- Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013;
- Subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.3.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

### **5. DA VIGÊNCIA.**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

**5.2.** Esta prestação de serviços não é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desta forma fica caracterizado como prestação de serviços de natureza não continuada, justificando a ausência de previsão de prorrogação de prazo de vigência contratual.

### **6. JUSTIFICATIVA.**

**6.1.** Os serviços destinam-se a atender as necessidades de diversas Unidades integrantes da estrutura organizacional deste Ministério. As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas solicitações realizadas nos últimos exercícios.

### **7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

**7.2** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

**7.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;

**7.4** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.6** O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;

**7.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.1** Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de serviços feitas pelo Ministério da Integração Nacional. Quando o serviço demandar de mais tempo, apresentar justificativa.

**8.2** Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas.

**8.3** Executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na sala P29, Pilotis do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A;

**8.4** Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;

**8.5** Dispor de materiais, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, sem ônus para o Ministério;

**8.6** Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior;

**8.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.7.1** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

**8.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

**8.9** Manter preposto aceito pelo MI, para representa-la durante a execução do contrato;

**8.10** Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;

**8.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

**8.12** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MI;

**8.13** Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;

**8.14** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.15** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

**8.16** Acatar todas as orientações do Ministério da Integração Nacional, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.17** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;

**8.18** Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem qualquer ônus para este Ministério;

**8.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**9.1** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às instalações do Ministério, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

**9.2** Fiscalizar a execução dos serviços;

**9.3** Comunicar à empresa, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento;

**9.4** Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;

**9.5** A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MI;

**9.6** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;

**9.7** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.8** Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;

**9.9** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

**9.10** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

**9.11** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**9.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e

**9.13** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

## **10. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**10.1** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

**10.2** O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e

**10.3** A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1** A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2015.

## **12. DO PAGAMENTO.**

**12.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**12.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**12.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.4.** A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.6.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**12.7** Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

**12.8** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e

**12.9** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**12.10** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.11** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.14** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.16** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**13.2** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**13.3** No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- I** – advertência por escrito;
- II** – multas, nas formas a seguir especificadas:



**a)** Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

**b)** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

**c)** Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.4** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**13.5** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**13.6** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**14.1.** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa contratada deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

**14.2.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**14.2.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- 14.2.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem anterior;
- 14.2.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 14.2.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 14.2.4., observada a legislação que rege matéria e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada;*
- 14.2.5.1.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.
- 14.2.6.** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da CONTRATANTE;
- 14.2.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;
- 14.2.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 14.2.9.** A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 14.2.10.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.3.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO  
AO PROCESSO Nº 59000.000433/2015-01**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2014

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	unidade	Quant MI	Quant. COMGEX	Quant. Sec. Geral Exército	Valor unitário	Valor total
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	100	<b>100</b>	<b>80</b>		
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	50	<b>50</b>	<b>80</b>		
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	50	<b>50</b>	<b>100</b>		
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	50	<b>50</b>	<b>25</b>		
05	Espelho Cristal 4 mm.	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>57</b>		
06	Mola hidráulica para piso	un	04	<b>04</b>	<b>03</b>		
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	100	<b>100</b>	<b>80</b>		
08	Alumínio para instalação de vidro laminado, ref. VL-003, fornecimento e montagem.	ml	50	<b>50</b>	<b>200</b>		
09	Borracha para vedação de esquadria de alumínio, para instalação de vidro laminado.	ml	50	<b>50</b>	<b>30</b>		
10	Moldura de madeira med. 2x4 cm, fornecimento e montagem.	ml	50	<b>50</b>	<b>100</b>		
11	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>25</b>		
12	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	20	<b>20</b>	<b>30</b>		
13	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>30</b>		
14	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm.	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>35</b>		
15	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	10	<b>10</b>	<b>15</b>		

16	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	10	<b>10</b>	<b>50</b>		
17	Vedação de vidro com silicone	ml	10	<b>10</b>	<b>80</b>		
18	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m <sup>2</sup>	40	<b>40</b>	<b>20</b>		
19	Vidro Liso 3 mm.	m <sup>2</sup>	10	<b>10</b>	<b>05</b>		
20	Vidro Liso 4 mm.	m <sup>2</sup>	10	<b>10</b>	<b>21</b>		
21	Vidro Liso 5 mm.	m <sup>2</sup>	10	<b>10</b>	<b>05</b>		
22	Vidro Liso 6 mm.	m <sup>2</sup>	150	<b>150</b>	<b>80</b>		
23	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	<b>10</b>	<b>05</b>		
24	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	<b>10</b>	<b>05</b>		
25	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m <sup>2</sup>	80	<b>80</b>	<b>50</b>		
26	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m <sup>2</sup>	30	<b>30</b>	<b>12</b>		
27	Vidro temperado incolor de 10 mm, com película jateada listrada, com ferragens em inox;	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>20</b>		
28	Prateleira de vidro laminado branco de 8 mm, com furos;	m <sup>2</sup>	20	<b>20</b>	<b>20</b>		
29	Vidro temperado de 8 mm, pintado na cor branca, com furos, com película de segurança, ferragem belga metal ou equivalente;	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>30</b>		
30	Vidro temperado incolor de 8 mm, para box;	m <sup>2</sup>	30	<b>30</b>	<b>41</b>		
31	Painel com nicho em vidro laminado branco de 8 mm, fixado em colunas de inox para vidro;	m <sup>2</sup>	30	<b>30</b>	<b>10</b>		
32	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, com fechadura eletrônica, com ferragem em inox.	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>15</b>		
33	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, automática;	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>10</b>		
34	Espelho Cristal de 6 mm, com bizote de 20 mm.	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>30</b>		
35	Película Espelhada	m <sup>2</sup>	80	<b>80</b>	<b>40</b>		
36	Película Frisada	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>30</b>		
37	Película Fumê	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>50</b>		
38	Película Jateada	m <sup>2</sup>	50	<b>50</b>	<b>20</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>							

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_  
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart. Ident. nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2015**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº xx/2015**

**PROCESSO Nº 59000.000225/2015-01**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala P22, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto Presidencial de **XXX** de **XXXXXX** de **XXX**, publicado no Diário Oficial da União de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS o Senhor \_\_\_\_\_ (cargo; função)\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em \_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº **XX/2015-MI** e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. \_\_\_ do Processo nº **59000.000433/2015-01**, RESOLVE registrar o preço para aquisição eventual e futura para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de expediente para reposição de estoque, objetivando atender as futuras necessidades do Ministério da Integração Nacional, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e anexos, do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº XX/2015-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

1.2 O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2015 é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES**

2.1 A quantidade prevista, conforme Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )
------------	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01			

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.
- 4.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

- 5.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado

do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- 6.1.1. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados.
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;
- 6.3. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 6.4. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 7.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
  - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

7.10. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o MI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;

7.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXX vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

---

Diretor do Departamento de Gestão Interna

---

Gerente do Registro de Preços

---

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2015

ANEXO IV  
VALORES MAXIMOS POR ITEM E TOTAL

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	280	R\$ 32,75	R\$ 9.170,00
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	180	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	200	R\$ 33,67	R\$ 6.734,00
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	125	R\$ 35,33	R\$ 4.416,25
05	Espelho Cristal 4 mm.	m <sup>2</sup>	157	R\$ 257,50	R\$ 40.427,50
06	Mola hidráulica para piso	un	11	R\$ 960,00	R\$ 10.560,00
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	280	R\$ 92,00	R\$ 25.760,00
08	Alumínio para instalação de vidro laminado, ref. VL-003, fornecimento e montagem.	ml	300	R\$ 166,50	R\$ 49.950,00
09	Borracha para vedação de esquadria de alumínio, para instalação de vidro laminado.	ml	130	R\$ 43,25	R\$ 5.622,50
10	Moldura de madeira med. 2x4 cm, fornecimento e montagem.	ml	200	R\$ 91,25	R\$ 18.250,00
11	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	125	R\$ 221,67	R\$ 27.708,75
12	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	70	R\$ 296,67	R\$ 20.766,90
13	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m <sup>2</sup>	130	R\$ 55,00	R\$ 7.150,00
14	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm.	m <sup>2</sup>	135	R\$ 233,33	R\$ 31.499,55
15	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	35	R\$ 240,00	R\$ 8.400,00

16	Remessamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	70	R\$ 48,75	R\$ 3.412,50
17	Vedação de vidro com silicone	ml	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
18	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m <sup>2</sup>	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
19	Vidro Liso 3 mm.	m <sup>2</sup>	25	R\$ 133,33	R\$ 3.333,25
20	Vidro Liso 4 mm.	m <sup>2</sup>	41	R\$ 120,40	R\$ 4.936,40
21	Vidro Liso 5 mm.	m <sup>2</sup>	25	R\$ 151,25	R\$ 3.781,25
22	Vidro Liso 6 mm.	m <sup>2</sup>	380	R\$ 168,80	R\$ 64.144,00
23	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m <sup>2</sup>	25	R\$ 475,00	R\$ 11.875,00
24	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m <sup>2</sup>	25	R\$ 417,50	R\$ 10.437,50
25	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m <sup>2</sup>	210	R\$ 716,67	R\$ 150.500,70
26	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m <sup>2</sup>	72	R\$ 260,00	R\$ 18.720,00
27	Vidro temperado incolor de 10 mm, com película jateada listrada, com ferragens em inox;	m <sup>2</sup>	120	R\$ 660,00	R\$ 79.200,00
28	Prateleira de vidro laminado branco de 8 mm, com furos;	m <sup>2</sup>	60	R\$ 526,67	R\$ 31.600,20
29	Vidro temperado de 8 mm, pintado na cor branca, com furos, com película de segurança, ferragem belga metal ou equivalente;	m <sup>2</sup>	130	R\$ 556,67	R\$ 72.367,10
30	Vidro temperado incolor de 8 mm, para box;	m <sup>2</sup>	101	R\$ 278,75	R\$ 28.153,75
31	Painel com nicho em vidro laminado branco de 8 mm, fixado em colunas de inox para vidro;	m <sup>2</sup>	70	R\$ 650,00	R\$ 45.500,00
32	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, com fechadura eletrônica, com ferragem em inox.	m <sup>2</sup>	115	R\$ 1.050,00	R\$ 120.750,00
33	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, automática;	m <sup>2</sup>	110	R\$ 2.283,33	R\$ 251.166,30
34	Espelho Cristal de 6 mm, com bizote de 20 mm.	m <sup>2</sup>	130	R\$ 360,00	R\$ 46.800,00
35	Película Espelhada	m <sup>2</sup>	200	R\$ 102,52	R\$ 20.504,00
36	Película Frisada	m <sup>2</sup>	130	R\$ 101,00	R\$ 13.130,00
37	Película Fumê	m <sup>2</sup>	150	R\$ 102,53	R\$ 15.379,50
38	Película Jateada	m <sup>2</sup>	120	R\$ 101,00	R\$ 12.120,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.295.436,90</b>	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

**ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2015 – MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX** SSP/DF e do CPF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 59000.000433/2015-01, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2015-MI, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa – pessoa jurídica – para prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária, para atender às necessidades deste Ministério.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2015, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000433/2015-01 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;

- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- e) A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE**;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- j) Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- l) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- m) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de serviços feitas pelo **CONTRATANTE**. Quando o serviço demandar de mais tempo, apresentar justificativa.
- b) Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas.
- c) Executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na sala P29, Pilotis do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A;
- d) Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas neste Contrato;
- e) Dispor de materiais, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como da autoridade superior;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
  - g.1) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

- i) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do Contrato;
- j) Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- o) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- p) Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;
- r) Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização do Contrato será exercida pela Coordenação Geral de Suporte Logístico/MI por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE; e

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), para um período de 12 meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100; Nota de Empenho nº 2015NEXXXXXXX emitida em XX de XX de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas da SUBCLÁUSULA QUINTA., observada a legislação que rege matéria e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA.*

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multas, nas formas a seguir especificadas:

- d)** Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

**e)** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

**f)** Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da SUBCLÁUSULA TERCEIRA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**III** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSUAL TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**

**DJAIR FIORILLO LOPES**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO I AO CONTRATO N.º XX /2015-MI**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os materiais e serviços que serão executados durante a vigência do Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ORGÃO			TOTAL
			MI	BASE ADM. DO CCOMGEX	SEC. GERAL EXERCITO	
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	100	100	80	280
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	50	50	80	180
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	50	50	100	200
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	50	50	25	125
05	Espelho Cristal 4 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	57	157
06	Mola hidráulica para piso	un	04	04	03	11
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	100	100	80	280
08	Alumínio para instalação de vidro laminado, ref. VL-003, fornecimento e montagem.	ml	50	50	200	300
09	Borracha para vedação de esquadria de alumínio, para instalação de vidro laminado.	ml	50	50	30	130
10	Moldura de madeira med. 2x4 cm, fornecimento e montagem.	ml	50	50	100	200
11	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	50	50	25	125
12	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m <sup>2</sup>	20	20	30	70
13	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
14	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	35	135
15	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	10	10	15	35
16	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	10	10	50	70
17	Vedação de vidro com silicone	ml	10	10	80	100
18	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m <sup>2</sup>	40	40	20	100
19	Vidro Liso 3 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
20	Vidro Liso 4 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	21	41
21	Vidro Liso 5 mm.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
22	Vidro Liso 6 mm.	m <sup>2</sup>	150	150	80	380
23	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
24	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m <sup>2</sup>	10	10	05	25
25	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m <sup>2</sup>	80	80	50	210
26	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m <sup>2</sup>	30	30	12	72
27	Vidro temperado incolor de 10 mm, com película jateada listrada, com ferragens em inox;	m <sup>2</sup>	50	50	20	120
28	Prateleira de vidro laminado branco de 8 mm, com furos;	m <sup>2</sup>	20	20	20	60
29	Vidro temperado de 8 mm, pintado na cor branca, com furos, com película de segurança, ferragem belga metal ou equivalente;	m <sup>2</sup>	50	50	30	130

30	Vidro temperado incolor de 8 mm, para box;	m <sup>2</sup>	30	30	41	101
31	Painel com nicho em vidro laminado branco de 8 mm, fixado em colunas de inox para vidro;	m <sup>2</sup>	30	30	10	70
32	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, com fechadura eletrônica, com ferragem em inox.	m <sup>2</sup>	50	50	15	115
33	Porta de vidro temperado incolor de 8 mm, automática;	m <sup>2</sup>	50	50	10	110
34	Espelho Cristal de 6 mm, com bizote de 20 mm.	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
35	Película Espelhada	m <sup>2</sup>	80	80	40	200
36	Película Frisada	m <sup>2</sup>	50	50	30	130
37	Película Fumê	m <sup>2</sup>	50	50	50	150
38	Película Jateada	m <sup>2</sup>	50	50	20	120

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- no subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”;
- no Bloco A, Modulo F, SGAN 906 e
- no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o CONTRATANTE possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.